

Concorrência Pública Edital n. 37/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de pontes em concreto armado, divididos em 06(seis) lotes, em várias localidades do Estado de Mato Grosso, especificamente nas rodovias: MT-170, município de Castanheira (Lote 01 – 04 pontes) – MT-170 e MT-208, município de Castanheira e Juruena (Lote 02 – 03 pontes); MT-208, município de Aripuanã e Juruena (Lote 03 – 03 pontes), MT-418, município de Aripuanã (Lote 04 – 02 pontes); MT-418, município de Aripuanã e Colniza (Lote 05 – 04 pontes), MT-418 e MT-206, município de Colniza (Lote 06 – 06 pontes).

Caderno de Respostas n.º 01

Questionamento 1

Em leitura da Lei 14.133, a qual está sendo aplicada nesta concorrência, especificamente o Art. 55 inciso II, alínea “b”, o qual é transcrito a seguir:

“Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia; (grifo nosso)”*

A mesma Lei no artigo 6º inciso XXI diferencia a o serviço comum do serviço especial de engenharia, conforme transcrito a seguir:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;*

Pelo tanto o objeto da Concorrência é da construção de Pontes (Obras de Arte Especiais) o que a enquadra no prazo de 25(vinte e cinco) dias uteis, conforme Art. 55 inciso II, alínea “b”.

Considerando que a publicação do Edital no site aconteceu somente o dia 20 de dezembro, temos até a data de apresentação das propostas em 05 de janeiro de 2024 um total de 10 (dez) dias uteis.

Assim, requer-se o adiamento da apresentação da proposta para uma data após o decurso do prazo mínimo determinado em lei. Bem como republicação do Edital, obedecendo o prazo, visando não haver qualquer nulidade.

Resposta: Conforme Termo de Referência, o objeto desta Concorrência trata-se de "1.3 A obra em questão se trata de uma obra e o serviço comum de engenharia visto que: I) os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito; II) existem contratações similares feita pela Administração Pública, em execução ou concluídas; III) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados; IV) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT); V) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo ao edital. Assim, o prazo de 10 (dez) dias úteis está em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Questionamento 2

Com referência a geometria das vigas longarinas, a empresa contratada poderá sugerir alteração da seção das vigas, visando a economicidade para o órgão contratante. ?

Resposta: *Deverá ser adotada a solução apresentada no projeto executivo.*

Questionamento 3

No projeto executivo apresentado no edital, está proposta a execução de vigas longarinas na cidade de Cuiabá/MT, com o transporte das mesmas até o local da obra.

PERGUNTAMOS: Pela logística de cada empresa, as vigas poderão ser executadas em outro local que não seja Cuiabá, sem ônus para o SINFRA?

Resposta: *A DMT máxima admitida será a prevista em projeto. Em caso de DMT inferior, será considerada a nova distância.*

Questionamento 4

Alguns lotes preveem a retirada das pontes de madeira, pois as novas pontes serão construídas no lugar destas pontes existentes. Entendemos que o desvio para a manutenção da trafegabilidade de via será de responsabilidade da SINFRA.

Resposta: *Não será de responsabilidade da executora das pontes a manutenção da trafegabilidade.*